

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.911, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município e dá outras providências"

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos previstos no artigo 3º, o funcionamento conforme os seguintes horários:
- I De segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas;
- II Sábados, das 08:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas;
- III Domingos e feriados das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas;
- § 1º Supermercados e similares, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 07:00 (sete) horas às 21:00 (vinte e uma) horas, domingos e feriados das 07:00 (sete) horas às 14:00 (catorze) horas.
- § 2º Fica facultado o cumprimento dos horários previstos nos incisos anteriores aos escritórios comerciais em geral, clínicas e consultórios particulares, depósitos de mercadorias e tudo mais que, embora sem caráter de estabelecimento, seja mantido para fins comerciais e de serviços.
- Art. 2º Por Decreto do Prefeito, observado os interesses e necessidades do setor econômico e profissional do comércio, poderão ser prorrogados os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- a) Funcionamento até as 22 horas, de domingo à quinta-feira;
- b) Até a 24:00 (vinte e quatro) horas, às sextas-feiras e sábados;
- c) Em datas comemorativas e feriados em geral, poderá haver flexibilização do horário mediante solicitação do setor e autorização do Executivo Municipal.
- **Art. 3º** Não estão sujeitos aos horários fixados no artigo 1º desta Lei os seguintes estabelecimentos:
- I Postos de combustíveis;
- II Bares, padarias, lanchonetes e restaurantes;
- III Hotéis, Pousadas e similares;
- IV Indústrias.
- § 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar permanentemente, por vinte e quatro horas, de segunda-feira a domingo, respeitadas as normas de vizinhança e segurança vigentes.
- § 2º Os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes, desde que atendam as regras de vigilância sanitária, de segurança pública, de direitos de vizinhanças e não atentem contra o sossego da comunidade, poderão ter horários de funcionamento diferenciados, ficando desde já, limitados ao horário entre 06:00 (seis) e 24 (vinte e quatro horas) do mesmo dia;
- § 3° Fica suprimido, nos termos da Emenda Supressiva/Modificativa nº 01, de 21/11/2023.
- § 4º Hotéis, pousadas e similares devidamente regularizados poderão funcionar por vinte e quatro horas de segunda-feira a domingo.
- § 5° O horário de funcionamento das indústrias, no que couber, obedecerá à legislação federal, estadual e municipal vigentes.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos sujeitos a esta lei deverão manter em local visível aos consumidores aviso sobre o horário escolhido do funcionamento de suas atividades, com menção a esta lei.
- **Art.** 5° A desobediência do disposto em decreto das regras de prorrogação estabelecidas no artigo 2°, bem como, das disposições do § 2°, do art. 3° desta lei, sujeita os responsáveis à imposição de penalidades seguintes:

I - multa pecuniária a ser estabelecida mediante Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- II Suspensão da licença de funcionamento, por 90 (noventa) dias após o terceiro ato infracional;
- III Cassação definitiva da licença de funcionamento se após o cumprimento da penalidade de suspensão houver reincidência.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 413, de 30 de outubro de 1971.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 07 de dezembro de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração